

Política de Distribuição e Conduta

Versão 1 · 09/10/2026

Campo	Informação
Documento	Política de Distribuição e Conduta
Versão	1 (documento novo)
Data de aprovação	09/10/2026 — Reunião do Conselho de Administração
Diretor responsável pela distribuição	Diretor de Securitização (art. 5º, § 1º, e art. 43, II, da Resolução CVM nº 60/2021)
Diretor responsável por PLD/FTP na distribuição	Diretor de Controles Internos (art. 43, III, da Resolução CVM nº 60/2021)
Revisão	Anual, ou antes, sempre que houver alteração normativa ou no modelo de distribuição
Publicidade	Página da Companhia na rede mundial de computadores (art. 46 da Resolução CVM nº 60/2021)

1. Objetivo

1.1. Esta Política estabelece as regras, os procedimentos e os controles internos aplicáveis à distribuição, pela HIVE SECURITIZADORA S.A. (“Companhia” ou “Securitizadora”), de títulos de securitização de sua própria emissão, bem como as normas de conduta a serem observadas por seus administradores e colaboradores no relacionamento com investidores, cedentes, devedores e demais participantes das ofertas.

1.2. Esta Política atende ao disposto no art. 43 da Resolução CVM nº 60/2021 e serve como documento de referência para o cumprimento das normas específicas ali mencionadas: cadastro de clientes, conduta e pagamento e recebimento de valores (Resolução CVM nº 35/2021), verificação de adequação ao perfil do cliente (Resolução CVM nº 30/2021), prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (Resolução CVM nº 50/2021) e regras de conduta de coordenadores de ofertas (Resolução CVM nº 161/2022).

2. Abrangência

2.1. Esta Política aplica-se a todos os administradores da Companhia (membros do Conselho de Administração e Diretores) e a quaisquer colaboradores que venham a participar, direta ou indiretamente, do processo de distribuição dos títulos de securitização emitidos pela Companhia (“Pessoas Sujeitas”).

2.2. Esta Política aplica-se às ofertas públicas e às demais formas de colocação de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e outros títulos de securitização emitidos pela Companhia, sempre sob regime fiduciário, nos termos do art. 3º, I, da Resolução CVM nº 60/2021 (categoria S1).

3. Base normativa

3.1. Esta Política observa, em especial:

- a) Lei nº 6.385/1976 e Lei nº 6.404/1976;
- b) Lei nº 14.430/2022 (arts. 25 a 27 — regime fiduciário e patrimônio separado);
- c) Resolução CVM nº 60/2021, em especial os arts. 5º, 17, 18, 20, III, 33, § 10, 42, 43 e 59;
- d) Resolução CVM nº 160/2022 (ofertas públicas de distribuição);
- e) Resolução CVM nº 161/2022, arts. 13 e 14 (regras de conduta de coordenadores), por força do art. 43, I, “d”, da Resolução CVM nº 60/2021;
- f) Resolução CVM nº 35/2021, Capítulos IV (cadastro de clientes), VIII (pagamento e recebimento de valores) e X (normas de conduta), por força do art. 43, I, “a”, da Resolução CVM nº 60/2021;
- g) Resolução CVM nº 30/2021 (dever de verificação da adequação — *suitability*), por força do art. 43, I, “b”, da Resolução CVM nº 60/2021;
- h) Resolução CVM nº 50/2021 e Lei nº 9.613/1998 (PLD/FTP), por força do art. 43, I, “c”, da Resolução CVM nº 60/2021; e
- i) Estatuto Social da Companhia, em especial os Artigos 3, 12, 18, 23, 24 e 26.

4. Definições

4.1. Para os fins desta Política:

- a) **Distribuição Própria:** a distribuição, pela própria Companhia, sem a contratação de instituição intermediária, de títulos de securitização de sua emissão, nos limites do art. 43 da Resolução CVM nº 60/2021;
- b) **Coordenador Externo:** instituição integrante do sistema de distribuição, registrada na CVM como coordenador de ofertas públicas nos termos da Resolução CVM nº 161/2022, contratada para intermediar a oferta;
- c) **Investidor Profissional e Investidor Qualificado:** conforme os arts. 11 e 12 da Resolução CVM nº 30/2021;
- d) **Público em Geral:** investidores que não sejam qualificados nem profissionais;
- e) **Parte Relacionada:** conforme definida no Manual de Compliance da Companhia, abrangendo, no mínimo, os acionistas, os administradores, seus cônjuges e parentes até o primeiro grau, e as sociedades por eles controladas ou com as quais mantenham relação de controle comum, inclusive as do mesmo grupo econômico dos acionistas;
- f) **Pessoa Vinculada:** administradores e colaboradores da Companhia, seus cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, e sociedades por eles controladas;
- g) **Sondagem:** consulta a potenciais investidores, anterior ao requerimento de registro da oferta, para avaliar o interesse na operação, nos termos da Resolução CVM nº 160/2022.

5. Modelo de distribuição em três camadas

5.1. Camada 1 — Distribuição Própria (regra geral)

5.1.1. A Companhia poderá distribuir os títulos de securitização de sua própria emissão, sem contratar instituição intermediária, desde que o montante total da oferta, incluído eventual lote adicional, não exceda R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), conforme o art. 43, *caput*, da Resolução CVM nº 60/2021, e desde que atendidas, cumulativamente, as condições deste item.

5.1.2. Para atuar em Distribuição Própria, a Companhia deve:

- a) cumprir as normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação (art. 43, I, “a”), na forma dos Capítulos 7, 8 e 9 desta Política;
- b) verificar a adequação dos títulos ao perfil de cada investidor (art. 43, I, “b”), na forma da Política de Suitability da Companhia;
- c) cumprir as normas de PLD/FTP (art. 43, I, “c”), na forma da Política de PLD/FTP e da Avaliação Interna de Risco da Companhia, que incluem a distribuição direta como canal de relacionamento;
- d) observar as regras de conduta aplicáveis aos coordenadores de ofertas (art. 43, I, “d”), na forma do Capítulo 8 desta Política;
- e) manter indicado um diretor responsável pela distribuição e pelo cumprimento das normas referidas nas alíneas “a”, “b” e “d” (art. 43, II), função atribuída ao Diretor de Securitização, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução CVM nº 60/2021; e
- f) manter indicado um diretor responsável pelo cumprimento das normas de PLD/FTP na distribuição (art. 43, III), função atribuída ao Diretor de Controles Internos, que é também o Diretor Responsável por PLD/FTP da Companhia.

5.1.3. É vedada a contratação de assessor de investimento para atuar na distribuição (art. 43, § 2º, da Resolução CVM nº 60/2021).

5.1.4. Sempre que houver alteração em informação relativa à atividade de distribuição, a Companhia atualizará os campos aplicáveis do Formulário de Referência (art. 43, § 1º, da Resolução CVM nº 60/2021).

5.2. Camada 2 — Coordenador Externo (gatilhos obrigatórios)

5.2.1. A Companhia contratará Coordenador Externo sempre que ocorrer qualquer das hipóteses abaixo (“Gatilhos”):

- a) oferta cujo montante, incluído eventual lote adicional, exceda R\$ 120.000.000,00;
- b) lastro composto, no todo ou em parte, por direitos creditórios originados ou títulos de dívida emitidos, direta ou indiretamente, por Partes Relacionadas à Companhia, observado o art. 18, I e § 1º, da Resolução CVM nº 60/2021;
- c) exigência de investidor âncora, de agente fiduciário ou de entidade administradora de mercado organizado; ou
- d) decisão da Diretoria, quando a complexidade da oferta, a dispersão pretendida ou o público-alvo recomendarem a intermediação.

5.2.2. Na hipótese da alínea “b” do item 5.2.1, além do Coordenador Externo, a emissão observará as exceções e os deveres de informação do art. 18, I e § 1º, da Resolução CVM nº 60/2021, e dependerá da aprovação prévia da Assembleia Geral, por maioria absoluta, prevista no Artigo 12 do Estatuto Social.

5.2.3. O Coordenador Externo deve possuir registro vigente na CVM. A seleção considerará, no mínimo, reputação, estrutura de controles, política de PLD/FTP, capacidade de distribuição e conflitos de interesse, com registro da diligência no dossiê da emissão.

5.3. Camada 3 — Sondagem pela própria Companhia

5.3.1. A Companhia poderá realizar, diretamente, a Sondagem de potenciais investidores antes do requerimento de registro da oferta, observados os requisitos e limites do art. 6º, § 1º, I, da Resolução CVM nº 160/2022.

5.3.2. Na Sondagem, a Companhia deverá:

- a) dirigir-se apenas a investidores compatíveis com o público-alvo pretendido;
- b) limitar as informações às necessárias para aferir o interesse, sem divulgar projeções de rentabilidade em desacordo com os documentos que serão submetidos e sem prometer resultados;
- c) obter compromisso de confidencialidade quando forem compartilhadas informações não públicas, aplicando-se as regras de informação privilegiada do Regime Informacional da Companhia; e
- d) registrar a lista de investidores consultados, a data, o meio e o material utilizado, no dossiê da emissão.

6. Governança e fluxo de aprovação de cada emissão

6.1. Cada emissão de títulos de securitização sob regime fiduciário será aprovada pela Diretoria, por meio de ato assinado por dois Diretores, sem necessidade de deliberação específica da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 24 do Estatuto Social, que, por ser regra específica, prevalece sobre a competência geral do Conselho para deliberar sobre emissões de valores mobiliários (Artigo 26, ix). A competência do Conselho do Artigo 26, ix, aplica-se às emissões de valores mobiliários sem regime fiduciário, como debêntures de emissão da própria Companhia. O Conselho de Administração será informado de cada emissão aprovada na reunião seguinte.

6.2. A emissão que envolva contratação de operação com Parte Relacionada depende de aprovação prévia da Assembleia Geral, por maioria absoluta, nos termos do Artigo 12 do Estatuto Social.

6.3. O fluxo mínimo de cada emissão em Distribuição Própria é:

- a) proposta da operação pelo Diretor de Securitização, com a definição do público-alvo, do rito de registro e da forma de distribuição (Camada 1, 2 ou 3);
- b) parecer do Diretor de Controles Internos sobre PLD/FTP, conflitos de interesse, Partes Relacionadas e adequação do público-alvo;
- c) aprovação da Diretoria (item 6.1) e, se for o caso, da Assembleia Geral (item 6.2);
- d) contratação dos prestadores do art. 33 da Resolução CVM nº 60/2021 e, quando a oferta se destinar ao Público em Geral, de ao menos uma agência classificadora de risco (art. 33, § 10, da Resolução CVM nº 60/2021);
- e) requerimento de registro da oferta pelo rito aplicável da Resolução CVM nº 160/2022; e
- f) encerramento, com arquivamento do dossiê da emissão.

6.4. Os boletins de subscrição, contratos e demais instrumentos da oferta serão assinados na forma do Artigo 23 do Estatuto Social: por dois Diretores em conjunto, por um Diretor e um procurador, ou, nos atos relativos a patrimônios separados, por dois procuradores com poderes específicos, outorgados por dois Diretores com prazo máximo de um ano.

7. Cadastro de investidores

7.1. Nenhum investidor poderá subscrever títulos em Distribuição Própria sem cadastro prévio, completo e atualizado, com o conteúdo mínimo do Anexo B da Resolução CVM nº 50/2021 (art. 6º da Resolução CVM nº 35/2021; art. 11 da Resolução CVM nº 50/2021).

7.2. O cadastro poderá ser mantido em sistema eletrônico que permita o acesso imediato aos dados e registre trilha de auditoria íntegra, com identificação do usuário responsável, da data e do horário e do tipo de evento — inclusão, alteração ou exclusão (arts. 6º, § 2º, e 7º da Resolução CVM nº 35/2021).

7.3. A assinatura do investidor no cadastro poderá ser digital, desde que o procedimento permita confirmar com precisão a sua identidade (art. 12, parágrafo único, da Resolução CVM nº 50/2021).

7.4. É vedado aceitar ordens ou boletins de subscrição de investidores não cadastrados ou com cadastro desatualizado (art. 37, II, da Resolução CVM nº 35/2021; art. 11, § 3º, da Resolução CVM nº 50/2021).

7.5. A atualização cadastral observará a periodicidade definida na Política de PLD/FTP, com intervalo máximo de 5 (cinco) anos (art. 4º, III, da Resolução CVM nº 50/2021).

7.6. Para investidores pessoas jurídicas, o cadastro alcançará os representantes, os controladores diretos e indiretos e o beneficiário final (art. 13 da Resolução CVM nº 50/2021).

8. Normas de conduta

8.1. Na distribuição, a Companhia e as Pessoas Sujeitas devem:

- a) agir com boa-fé, diligência e lealdade em relação aos investidores, sem privilegiar interesses próprios ou de Pessoas Vinculadas (art. 17, I, da Resolução CVM nº 60/2021; art. 31 da Resolução CVM nº 35/2021);
- b) tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes (art. 13, I, da Resolução CVM nº 161/2022);
- c) divulgar publicamente a oferta nos termos da Resolução CVM nº 160/2022 (art. 13, II, da Resolução CVM nº 161/2022);
- d) divulgar aos investidores os conflitos de interesse existentes (art. 13, III, da Resolução CVM nº 161/2022; art. 32 da Resolução CVM nº 35/2021);
- e) certificar-se de que o investimento é adequado ao perfil de risco do investidor (art. 13, IV, da Resolução CVM nº 161/2022), na forma da Política de Suitability;
- f) adequar a comunicação, a publicidade e a linguagem à complexidade da oferta e ao nível de sofisticação dos investidores (art. 13, V, da Resolução CVM nº 161/2022);
- g) manter a documentação de cada oferta atualizada e em perfeita ordem (art. 13, VI, da Resolução CVM nº 161/2022; art. 17, IV, da Resolução CVM nº 60/2021);

- h) zelar para que as informações divulgadas e a alocação da oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas em detrimento de pessoas não vinculadas (art. 13, VII, da Resolução CVM nº 161/2022);
- i) suprir os investidores com informações sobre os títulos ofertados e seus riscos (art. 33, V, da Resolução CVM nº 35/2021); e
- j) informar à CVM a ocorrência ou indícios de violação da legislação que lhe incumba fiscalizar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação (art. 33, IV, da Resolução CVM nº 35/2021), prazo que, por ser o mais curto, prevalece na atividade de distribuição sobre o de 10 (dez) dias úteis do art. 17, V, da Resolução CVM nº 60/2021.

8.2. É vedado à Companhia e às Pessoas Sujeitas:

- a) assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor (art. 14, I, da Resolução CVM nº 161/2022);
- b) fazer projeções de rentabilidade em desacordo com os documentos da oferta (art. 14, II, da Resolução CVM nº 161/2022);
- c) permitir que pessoa não autorizada pela CVM exerça atividade própria de integrante do sistema de distribuição (art. 37, III, da Resolução CVM nº 35/2021);
- d) cobrar do investidor corretagem ou comissão relativa à subscrição durante a distribuição pública (art. 37, VI, da Resolução CVM nº 35/2021); e
- e) contratar assessor de investimento para a distribuição (art. 43, § 2º, da Resolução CVM nº 60/2021).

8.3. Conflitos de interesse. Antes de cada oferta, o Diretor de Controles Internos identificará os conflitos de interesse entre a Companhia, as Pessoas Vinculadas e os investidores, e entre investidores (art. 32, parágrafo único, I, da Resolução CVM nº 35/2021). Os conflitos identificados e as medidas de mitigação serão informados aos investidores antes da subscrição, nos documentos da oferta (art. 32, parágrafo único, III, da Resolução CVM nº 35/2021; art. 18, § 1º, da Resolução CVM nº 60/2021).

8.4. Subscrição por Pessoas Vinculadas. A subscrição por Pessoas Vinculadas observará as regras da Resolução CVM nº 160/2022 e dos documentos da oferta e será divulgada aos demais investidores. Na alocação, terá prioridade o investidor não vinculado.

8.5. Publicidade. Todo material publicitário ou de apoio da oferta será previamente aprovado pelo Diretor de Securitização, com revisão do Diretor de Controles Internos, e deverá ser consistente com os documentos da oferta, conter os alertas de risco aplicáveis e não conter promessa de rentabilidade.

9. Pagamento e recebimento de valores

9.1. Os recursos da integralização serão recebidos exclusivamente por transferência bancária ou arranjo de pagamento autorizado pelo Banco Central do Brasil, de titularidade do investidor (art. 27 da Resolução CVM nº 35/2021), ou por meio do sistema de liquidação da entidade administradora de mercado organizado em que os títulos estiverem depositados.

9.2. Os recursos serão creditados diretamente na conta vinculada ao patrimônio separado da respectiva emissão, sendo vedado o seu trânsito por conta da Companhia não vinculada à emissão (art. 18, III, da Resolução CVM nº 60/2021).

9.3. Os pagamentos aos investidores (juros, amortizações e resgates) serão feitos pela entidade administradora de mercado organizado ou pelo escriturador, ou por transferência para conta de titularidade do investidor previamente identificada no cadastro (art. 28, § 1º, da Resolução CVM nº 35/2021).

9.4. A Companhia manterá arquivo de todos os pagamentos efetuados, com o número do documento eletrônico de transferência, o valor e o banco, a agência e a conta (art. 29 da Resolução CVM nº 35/2021).

9.5. É vedado executar transferências entre contas de investidores de titularidades diferentes e realizar movimentações sem autorização do investidor (art. 37, VIII e IX, da Resolução CVM nº 35/2021).

10. Público-alvo e requisitos por tipo de investidor

10.1. **Investidores Profissionais e Qualificados.** Ofertas destinadas exclusivamente a esses investidores observarão o termo de declaração de condição de investidor (Anexos A e B da Resolução CVM nº 30/2021, quando aplicáveis) e as restrições de negociação previstas na Resolução CVM nº 160/2022.

10.2. **Público em Geral.** Ofertas destinadas ao Público em Geral dependem, cumulativamente: (a) de relatório de agência classificadora de risco atribuído ao título (art. 33, § 10, da Resolução CVM nº 60/2021), atualizado ao menos a cada 12 (doze) meses ou conforme o instrumento de emissão (art. 33, § 11); (b) da verificação de adequação ao perfil de cada investidor (Resolução CVM nº 30/2021); e (c) da observância do rito de registro aplicável.

10.3. **Partes Relacionadas como cedentes ou devedores.** Aplicam-se o item 5.2.1, “b”, e o item 6.2.

11. Treinamento

11.1. As Pessoas Sujeitas participarão de treinamento sobre esta Política, a Política de Suitability e a Política de PLD/FTP antes de atuar em sua primeira oferta e, depois, ao menos uma vez por ano (art. 20, III, da Resolução CVM nº 60/2021; art. 7º, II, da Resolução CVM nº 50/2021), com registro de presença e conteúdo.

12. Monitoramento e reporte

12.1. O Diretor de Securitização reportará ao Conselho de Administração, ao menos trimestralmente, as ofertas realizadas, em andamento e projetadas, com a indicação da camada de distribuição adotada (Artigo 18, vi, do Estatuto Social).

12.2. O Diretor de Controles Internos verificará o cumprimento desta Política e incluirá suas conclusões no relatório anual do art. 21 da Resolução CVM nº 60/2021, com a manifestação do Diretor de Securitização prevista no inciso III do mesmo artigo, e no reporte trimestral ao Conselho previsto no Artigo 19, iii, do Estatuto Social.

13. Guarda de documentos

13.1. A Companhia manterá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação da CVM, toda a documentação de cada oferta, inclusive cadastros, verificações de adequação, materiais de Sondagem, boletins de subscrição, comprovantes de pagamento e registros de conflitos de interesse (art. 57 da Resolução CVM nº 60/2021; art. 21 da Resolução CVM nº 161/2022; art. 14 da Resolução CVM nº 30/2021; art. 26 da Resolução CVM nº 50/2021).

14. Infrações

14.1. A violação do art. 43 da Resolução CVM nº 60/2021 constitui infração grave (art. 59 da Resolução CVM nº 60/2021). O descumprimento desta Política sujeita o infrator às medidas previstas no Código de Ética e no Manual de Compliance, sem prejuízo das responsabilidades legais.

15. Vigência e revisão

15.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração (Artigo 50 do Estatuto Social) e será revista anualmente, ou antes, sempre que houver alteração normativa relevante.

15.2. Esta Política será divulgada na página da Companhia na rede mundial de computadores (art. 35 da Resolução CVM nº 35/2021; art. 46 da Resolução CVM nº 60/2021).

Versão	Data	Descrição
1	09/10/2026	Versão inicial — aprovada pelo Conselho de Administração

Aprovação

Aprovada pelo Conselho de Administração da HIVE SECURITIZADORA S.A. em reunião realizada em 09/10/2026.

Cristiano dos Santos Macedo
Presidente do Conselho de Administração e Diretor-
Presidente

Vinicius Aparecido Cremonini Gregorio
Membro do Conselho de Administração e Diretor de
Securitização

Kaio Guilherme Ferreira
Membro do Conselho de Administração e Diretor de Controles
Internos

Wilson Aparecido Mello Junior
Membro do Conselho de Administração